

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Igor Alexis de Souza Noronha

AUTUADO: Cláudio Roberto Ferreira Amorim

PROCESSO Nº: 05006/03

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 060771-3 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.500,00

MUNICÍPIO: Coração de Jesus - MG

DECISÃO DA CORAD: Indeferido Valor: R\$ 3.500,00

DECISÃO DO CONSELHO: VALOR: R\$

INFRAÇÃO COMETIDA: transportar 70 m³ de carvão vegetal, evasão do local pelo infrator e a não apresentação dos documentos que acoberte a carga, NF, GCA e o selo ambiental autorizado.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, inciso II, da ordem de infração 5, da Lei 14.309/02

RECURSO: (X) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

Transporte de aproximadamente 70 m³ de carvão vegetal pelo Sr. Cláudio Roberto Ferreira Amorim, praticando o mesmo a evasão do local por não estar de posse da documentação necessária para o transporte da referida carga.

Conforme explicita o parecer anterior a esse, foi indeferido o pedido formulado pelo recorrente uma vez que o auto de infração foi lavrado nos termos legais vigentes à época, mantendo a penalidade aplicada em R\$ 3.500,00, sem adequação do valor, nos termos que autoriza o Decreto Estadual nº 44.844 por não beneficiar o autuado.

Dessa forma sou favorável à manutenção da aplicação da penalidade.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2012

CONSELHEIRO